J U S T I F I C A T I V A

Senhores(as) Vereadores(as);

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que tem por objeto prover a revisão geral anual dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Para a revisão anual dos respectivos subsídios, utilizou-se o índice do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos 12 meses, perfazendo 5,79%.

A referida correção atende às exigências legais e constitucionais, especialmente o disposto no art. 39, § 4º c/c art. 37, X, ambos da CF/88, bem como as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação dos nobres pares.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

RODRIGO GUTIERRES
Presidente

ELAINE DE OLIVEIRA CANDIDO:20011895837 2023.01.12 18:58:38 -03'00'

ELAINE OLIVEIRA
Vice-Presidente

FÁBIO SANTOS
1º Secretário

TENENTE ALMEIDA
2º Secretário

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória *nº* 2.200-*1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).*

P R O J E T O D E L E I
(de autoria da Mesa Diretora)

ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, será feita pela aplicação do percentual de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento) sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, correspondente ao índice IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses, passando o artigo 1º da Lei nº 5.361, de 28 de maio de 2020, a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 1º** Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, a serem pagos mensalmente, em parcela única, são assim fixados:*
>
> *I - Prefeito: R$ 18.162,14 (dezoito mil, cento e sessenta e dois reais e quatorze centavos);*
>
> *II - Vice-Prefeito: R$ 7.264,84 (sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos); e*
>
> *III - Secretários Municipais: R$ 6.387,46 (seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos).*
> *(...)"*

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sessões, assinado e datado eletronicamente.

Assinado de forma digital por RODRIGO GUTIERRES:27556622800
Dados: 2023.01.12 16:41:15 -03'00'

RODRIGO GUTIERRES
Presidente

ELAINE OLIVEIRA
Vice-Presidente

Assinado de forma digital por FABIO AUGUSTO DOS SANTOS:21985115840
Dados: 2023.01.13 16:46:03 -03'00'

FÁBIO SANTOS
1º Secretário

Assinado de forma digital por ROBERTO ALMEIDA DOS SANTOS:03090980843
Dados: 2023.01.13 09:37:37 -03'00'

TENENTE ALMEIDA
2º Secretário